

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 6.271, DE 2002

Faz obrigatório o uso de dispositivos de segurança em tanques e recipientes de combustíveis líquidos e gasosos.

Autor: Deputado **José Carlos Coutinho**

Relator: Deputado **Almeida de Jesus**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6.271, de 2002, de autoria do ilustre Deputado **José Carlos Coutinho**, determina que todo recipiente fixo ou móvel que se destine a conter combustível inflamável, líquido ou gasoso, só poderá ser fabricado com o emprego de material capaz de evitar a explosão decorrente de fonte externa de calor.

O projeto define recipientes fixos e móveis e determina que o material empregado na construção dos recipientes deverá submeter-se a testes científicos, dispensar manutenção e permanecer em uso por prazo indeterminado. Determina, ainda, que o Poder Executivo deverá regulamentar a Lei no prazo de noventa dias.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cabe a esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pronunciar-se sobre o mérito dos projetos, nos termos do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presença de combustíveis líquidos e gasosos, com graus diversos de flamabilidade, é uma realidade inevitável em nosso cotidiano. Estamos próximos desses combustíveis na cozinha de nossa casa, em nosso carro, no posto de abastecimento de combustíveis e na central de gás do edifício em que moramos ou trabalhamos.

O operário que trabalha nas indústrias, nas refinarias, nas destilarias de álcool, nos terminais de derivados de petróleo e gás e em inúmeros outros componentes do sistema produtivo que literalmente movem nossa civilização, aprende de tal modo a conviver com o risco potencial que essas substâncias oferecem, que praticamente o esquecem.

O mundo moderno retira de substâncias de alto risco a maior parte da energia que o move. É, portanto, justificada a preocupação do ilustre Autor do Projeto de Lei em análise. No entanto, sua proposta contém equívocos técnicos e de abordagem fundamentais.

O proprietário de um estabelecimento que produz, estoca, maneja ou comercializa combustíveis líquidos ou gasosos, seja ele a Petrobrás ou um simples dono de posto de abastecimento, está sujeito, antes de mais nada, aos dispositivos dos Códigos Penal e Civil. Os acidentes em seu estabelecimento que resultem em explosão ou incêndio que cause morte ou lesões em pessoas, ou prejuízos materiais aos indivíduos ou ao patrimônio público, gerarão efeitos nas esferas civil e penal.

Nos casos em que as instalações forem implantadas em desacordo com as normas técnicas pertinentes, ou tiveram operação e manutenção inadequadas, com base, também, em normas técnicas específicas, configura-se crime. Em determinadas situações, em que ficar patente a assunção de risco de dano pelo agente, o crime é, inclusive, doloso.

De toda forma, sempre há a obrigação de reparação do dano na esfera civil pelo proprietário, configurando-se, ou não, o crime. Nossas leis já obrigam, portanto, que essas instalações e equipamentos sejam construídos, operados e mantidos com o máximo possível de segurança.

As normas técnicas são, no Brasil, elaboradas e editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e registradas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. No caso de instalações e equipamentos para os quais não existam normas brasileiras, valem as da ISO – Organização Internacional de Normalização -, da qual o Brasil é associado.

Assim, quando ocorre um acidente com vítimas ou danos materiais a terceiros em uma dessas instalações, a justiça determina que seja feita uma perícia técnica. A perícia verificará, em resumo, se a implantação, a operação e a manutenção das instalações obedeceram as normas técnicas pertinentes.

Portanto, embora não sejam leis, para os engenheiros e técnicos em geral que projetam, constróem, operam e mantêm essas instalações, as normas têm efeitos idênticos aos das leis.

Então, pode-se questionar por que não transformar as normas técnicas em leis? A resposta está na complexidade e no dinamismo da ciência e da técnica. Enquanto uma norma pode ser atualizada rapidamente, por uma câmara técnica da ABNT, composta por especialistas de reputação

inquestionável no assunto, uma lei tem de passar pelo crivo do Congresso Nacional, com todo o processo político – e não técnico – de avaliação e negociação. Essa é, por sinal, a sistemática adotada em todos os países mais desenvolvidos.

Outro ponto a considerar é que a segurança de depósitos de combustíveis e instalações similares não depende apenas do material de que são feitos. As fundações em que se apoiam devem ser seguras e, da mesma forma, as estruturas que suportam tubulações, válvulas e outros instrumentos de controle. As instalações elétricas, incluindo todo o sistema de iluminação, deve ser a prova de explosão, e assim por diante. Em uma refinaria, por exemplo, aplicam-se dezenas de normas técnicas diferentes, envolvendo várias especialidades técnicas. O mesmo vale quanto à operação e manutenção que, pela sua complexidade, reúnem especificações e procedimentos diversos.

O projeto em análise estabelece exigências impraticáveis, como materiais que dispensam manutenção e que podem ser utilizados por prazo indeterminado. Nenhuma instalação destinada a processar, transportar ou estocar combustíveis, por mais segura que seja, pode dispensar inspeções e manutenções periódicas. Nenhum material, por mais nobre e estável que seja, está livre de fadiga e de desgaste pelo uso continuado. Seria imprudente colocar tal tese em um texto legal.

Quanto aos recipientes móveis, como botijões de gás, carretas e vagões destinados ao transporte de combustíveis líquidos e gasosos, são eles também produzidos com base em normas técnicas rigorosas e sujeitos a inspeções periódicas. A ABNT, o INMETRO e a ISO têm uma vasta lista de normas, especificações e métodos de ensaios e testes referentes a tanques, válvulas, tubulações e outros mecanismos utilizados nesses recipientes.

Sobre os botijões de gás, em particular, ressaltamos que o fato de estar o seu conteúdo sob pressão impossibilita a entrada de ar, o que impede a explosão. Por outro lado, não existem, ainda, materiais que, ao mesmo tempo, tenham a resistência necessária para resistir à pressão de um botijão de

gás e sejam isolantes térmicos. O projeto propõe, portanto, condições tecnologicamente impossíveis de serem atendidas.

Deve-se considerar, ainda, que o transporte de combustíveis está sendo regulamentado pelo Projeto de Lei n.^º 1.155, de 1995, que dispõe sobre o transporte terrestre de produtos perigosos, o qual já passou por todas as comissões de mérito e foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação no dia 03 de abril último, estando pronto para ser levado ao Plenário. Enquanto isso, esse setor é regulado pelos Decretos n.^º 96.044, de 10 de maio de 1988 e n.^º 98.973, de 21 de fevereiro de 1990.

Os depósitos de combustíveis, além das normas técnicas, estão sujeitos à fiscalização da Agência Nacional de Petróleo - ANP -, que, por meio da Portaria n.^º 104, de 20 de junho de 2000, regulamentou os procedimentos a serem seguidos nessa atividade.

Isto posto, encaminhamos nosso voto pela rejeição, quanto ao mérito, do Projeto de Lei n.^º 6.271, de 2002.

Deputado Almeida de Jesus
Relator